

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
PROJETO DE LEI Nº 1.249/2019

Assegura ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência e dá outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado na CCJR. Em apenso o projeto de lei nº 1.259/2019**

Matéria que amplia com razoabilidade os direitos das pessoas com deficiência, atendendo ao interesse público, devendo **ser aprovada, pois oportuna e conveniente.**

AUTORIA: Dep. Chió

RELATOR: Dep. Cida Ramos

P A R E C E R Nº 010/2020

I - RELATÓRIO

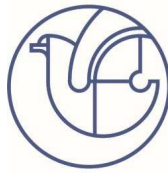
A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.249/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Chió, o qual *“Assegura ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência e dá outras providências.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade da matéria, na forma do substitutivo apresentado.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente interessante para as pessoas com deficiência, pois amplia seus direitos no que diz respeito ao direito constitucional da educação, garantindo maior proteção aos administrados na matrícula em escolas mais próximas a sua residência.

A parlamentar autora justifica validamente sua proposição alegando o seguinte:

Este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar ao aluno deficiente prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência.

As crianças portadoras de alguma restrição de locomoção, não podem ficar fora da escola por esse motivo, devendo o estado criar mecanismos que assegurem o aprendizado e o convívio no ambiente escolar.

Não se trata aqui, de promulgar uma Lei para beneficiar uma parcela da sociedade, mas, sim, permitir que todos integrem o ambiente escolar, sem impedimento ou restrição. A todos deve ser garantido o conhecimento, independentemente de sua condição física.


Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela Constitucionalidade, na forma do substitutivo apresentado. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, X, do Regimento Interno da Casa.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que a medida é bastante benéfica para a proteção da população. A proposição trata da ampliação dos direitos das pessoas com deficiência usuárias dos serviços públicos essenciais de educação visando possibilitar sua prioridade na matrícula mais próxima de sua residência, medida muito importante para proteger aqueles indivíduos que possuem dificuldades de locomoção ou precisam ter seus guardiões legais sempre o mais perto possível.

Nestas condições, opino, seguramente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.249/2019, nos exatos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na CCJ, e pugno por sua regular tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2020.


DEP. CIDA RAMOS
Relator (a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade dos presentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1249/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2020.


DEP. CIDA RAMOS
Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. RANIERY PAULINO

Membro